



PROCESSO N.º 1514/10

PROTOCOLO N.º 07.637.921-1

PARECER CEE/CEB N.º 67/11

APROVADO EM 10/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I, DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA, DE BELA VISTA DO PARAÍSO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DIRCY DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL, DO MESMO MUNICÍPIO.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 47/2011 (fls. 235), reencaminha a este Conselho o Processo N.º 1514/10, com o expediente da CEF/SEED – Coordenação de Estrutura e Funcionamento, que contém o seguinte:

Solicitamos reencaminhar ao CEE/PR, o presente protocolado, que trata da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, da modalidade EJA, da Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Bela Vista do Paraíso. Solicitamos a reconsideração do Parecer n.º 1097/10-CEE/CEB de 30/11/10. Considerar que o processo trata também, de autorização de APED a ser desenvolvida na Escola Municipal Dircy dos Santos, do mesmo município, desconsiderada pela relatora. (fls. 234)

2. No Mérito

Pela reanálise do referido processo, constata-se que inexistente no processo, a solicitação da Escola Municipal Parigot de Souza, mantida pela Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso, referente a autorização para a descentralização de APED – Ação Pedagógica Descentralizada.

Estranha-se o fato de a SEED/PR solicitar a autorização da descentralização de um curso de estabelecimento de ensino da Rede Municipal, vez que a SEED não é a mantenedora da Instituição.



PROCESSO N.º 1514/10

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considero o pedido da CEF/SEED, impertinente ao contido no presente Processo.

Devolva-se o Processo n.º 1514/10, à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB